



**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

<b>Referência:</b>	37400.002359/2014-22
<b>Assunto:</b>	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
<b>Restrição de acesso:</b>	Não há restrição de acesso.
<b>Providências adicionais</b>	Encaminhar à CGCID – Denúncia/Reclamação
<b>Ementa:</b>	Reclamações– Informação Incompleta – Fora do escopo da LAI / reclamações – não conhecimento. Recomendações.
<b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b>	Ministério da Previdência Social- MPS
<b>Recorrente:</b>	A.A.F.D.S

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

<b>RELATÓRIO</b>	<b>Data</b>	<b>Teor</b>
<b>Pedido</b>	02/04/2014	O cidadão solicita cópia das atas do Conselho da Previdência Social, dos materiais utilizados no projeto "Educação Previdenciária", cópias das atas do CPS situado em Alagoas e seu endereço, informações que justifiquem este Conselho não aceitar denúncias de irregularidades por cidadãos e lista da composição dos conselheiros em Alagoas. Complementarmente, pede esclarecimentos no que se refere à forma que o Conselho avalia o cumprimento da Convenção nº 102 da Seguridade Social da OIT.
<b>Resposta Inicial</b>	22/04/2014	Em resposta, o MPS informa que a cópia das atas do CNPS, a lista atual com os respectivos conselheiros e a cópia das atas do CPS situado em

		<p>Alagoas podem ser acessados nos links disponíveis nos links disponibilizados do site da previdência, pois os mesmos estão em transparência ativa. Adicionalmente, esclarece que a cópia dos materiais utilizados no projeto “Educação Previdenciária” devem ser solicitados diretamente junto ao INSS e também o seguinte:</p> <p><i>“(...)e) Informações que justifiquem este Conselho não aceitar denúncias de irregularidades por cidadãos, já que o conselho é um órgão de controle – Não temos essa informação que este Conselho não aceita denúncias. Favor nos informar quando e como aconteceu tal fato.</i></p> <p><i>f) Lista da composição dos conselheiros em Alagoas – o CPS de Maceió encontrasse inativo.</i></p> <p><i>g) De que forma este conselho avalia o cumprimento da Convenção nº 102 de Seguridade Social da OIT, dado que não aceita demandas de cidadãos comuns – Informo que o MPS não tem autonomia para responder o referido questionamento, uma vez que o CNPS é composto por seis representantes do Governo Federal, nove representantes da sociedade civil, sendo: três representantes dos aposentados e pensionistas, três representantes dos trabalhadores em atividade e três representantes dos empregadores.”</i></p>
<b>Recurso à Autoridade Superior</b>	26/04/2014	<p><i>“Segundo, a limitação para a sociedade não participar diretamente com denúncias diretas ao conselho do INSS encontra-se na própria cartilha aos conselheiros no seguinte link: <a href="http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/28_130924-141053-781.pdf">http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/28_130924-141053-781.pdf</a></i></p> <p><i>Reitero a última pergunta ao CNPS pois o conselho é um órgão autônomo e quando o conselho em Maceió será aberto?”</i></p>
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b>	14/05/2014	<p>O MPS reitera as informações já disponibilizadas e esclarece que o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) não é um órgão autônomo, pois é um órgão colegiado criado pela Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que tem por objetivo estabelecer o caráter democrático e descentralizado da administração da Previdência Social brasileira.</p>
<b>Recurso à Autoridade Máxima</b>	21/05/2014	<p><i>“Mais uma vez, as respostas enviadas não são as pedidas , um verdadeiro desrespeito ao cidadão e a Constituição, peço freios inibitórios pois esta sendo violado o direito de acesso a informação”</i></p>
<b>Resposta do Recurso à Autoridade Máxima</b>	23/05/2014	<p>O MPS reafirma se posicionamento e esclarece que todas as informações estão no respectivo anexo enviado ao cidadão.</p>
<b>Recurso à</b>	24/05/2014	

CGU	4	<p>Inconformado, o cidadão recorre a esta Controladoria:</p> <p><i>“Recorro a CGU com perplexidade assustadora em relação aos órgãos que compõem a previdência, visto que não é fornecida respostas e sim supostos sofismas ocultos por detrás de argumentações lógicas as quais cito duas: primeira, em nenhum momento falei que o CNPS é um órgão disciplinar, no entanto cabe ao CNPs acompanhar e sugerir melhoramento do funcionamento da seguridade social de acordo com a constituição e seus estatutos, segunda, evade-se o CNPS ao não fornecer tudo o que foi pedido. Comporta-se eventualmente como se tivesse supostamente certeza da impunidade, por favor façam alguma coisa para que seja cumprida a lei, o CNPS e INSS não podem tratar seus usuários como seres inferiores ao responder qualquer coisa na frente da própria equipe da CGU.”</i></p>
-----	---	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

É o relatório.

### **Análise**

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma **tempestiva**, em desacordo com o disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, e ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

*Lei nº 12.527/2011*

*Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:*

*(...)*

*§ 1o O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.*

*Decreto nº 7724/2012*

*Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.*

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que **não consta** da resposta que a autoridade que proferiu a decisão, em primeira instância, era a hierarquicamente superior à que adotou a decisão, assim como também **não consta** que a autoridade que proferiu a decisão de provimento, em segunda instância, foi o dirigente máximo do órgão/entidade.

4. No mérito, observa-se que o cidadão em pedido solicita ao Ministério da Previdência Social diversas informações de natureza pública.

5. Em respostas, o SIC do Órgão informa todos os questionamentos do cidadão e adicionalmente esclarece, no que se refere à Convenção n.º **102 de Seguridade Social da OIT**, que este Ministério não tem autonomia para responder o referido questionamento, uma vez que o CPS é composto por seis representantes do Governo Federal, nove representantes da sociedade civil, sendo: três representantes dos aposentados e pensionistas, três representantes dos trabalhadores em atividade e três representantes dos empregadores.

6. O cidadão, inconformado com a justificativa disponibilizada pelo MPS quanto à Convenção n.º102, recorre à CGU visto entender que *“não são fornecidas respostas e sim supostos sofismas ocultos por detrás de argumentações lógicas.”*

7. Após análise, deve-se registrar que a página da Previdência Social, atendendo aos princípios da Transparência Ativa e do Controle Social, juntamente com as informações disponibilizadas pelo MPS diretamente ao cidadão via e-SIC, informou todos os questionamentos demandados de forma suficientemente detalhados.

8. Adicionalmente, observa-se que, além de as informações já terem sido fornecidas ao solicitante, o recurso em análise pela CGU apresenta-se como denúncia referente a supostas irregularidades que teriam ocorrido no MPS. Por meio de recurso em pedido o Órgão, solicitou-se à CGU que adotasse providências para apuração dos fatos, desvirtuando-se a finalidade do recurso, que é garantir o acesso à informação. Dessa forma, uma vez que o objeto do recurso está fora do escopo da Lei de Acesso, o recurso não foi analisado em seu mérito.

9. A Ouvidoria-Geral da União (OGU), órgão integrante da CGU, tem competência para receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, sugestões e elogios referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, opino que o as-

sunto seja encaminhado à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), integrante da estrutura da OGU, a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria. No desempenho dessa atividade, a CGCID poderá realizar contato com o recorrente, a fim de colher subsídios para a compreensão do assunto. Pelo e-mail [sic@cgu.gov.br](mailto:sic@cgu.gov.br), é possível obter informações sobre o andamento dessa análise.

### ***Conclusão***

10. De todo o exposto, opina-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto, visto entender que a informação já foi disponibilizada ao cidadão e que a solicitação em grau de recurso à CGU não se trata de uma demanda de informação pública, e sim de uma reclamação/insatisfação do mesmo diante das justificativas fornecidas pelo Órgão.

11. Nesse sentido, opino que o assunto seja encaminhado à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), integrante da estrutura da OGU, a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria.

12. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento do MPS que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação, em especial no que tange ao art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

**KAMILLA JABRAYAN SCHMIDT**  
Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o

parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 37400.0023592014-22, direcionado ao Ministério da Previdência Social – MPS.

Diante da notícia, nos autos, de suposta irregularidade/omissão, determino o envio deste Parecer à Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (CGCID), a fim de que possa emitir opinião técnica sobre a matéria.

**GILBERTO WALLER JUNIOR**  
Ouvidor-Geral da União - Substituto



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 1989 de 02/06/2014

**Referência:** PROCESSO nº 37400.002359/2014-22

**Assunto:** Acesso à Informação

---

**Signatário(s):**

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 02/06/2014

---

**Relação de Despachos:**

para apreciação

KAMILA JABRAYAN SCHMIDT  
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE  
Assinado Digitalmente em 02/06/2014

---

**Relação de Despachos:**

aprovo.

GILBERTO WALLER JUNIOR  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 02/06/2014

---